

Gaspar, 17 de abril de 2025.

Ofício n. 161/2025

À Comissão de Licitações,
Município de Petrolândia

Assunto: apresentação de contrato de prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos e Licença Ambiental de Operação (Pregão Eletrônico n. 02/2025).

SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ n. 07.336.801/0001-71, com sede e representações legais na forma de seu contrato social, por intermédio do presente ofício, e na condição de vencedora do Pregão Eletrônico n. 02/2025, vem *mui* respeitosamente **apresentar** o contrato de prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos e da LAO do aterro sanitário terceirizado, a fim de cumprir com a exigência do item 5.5.7 do edital.

Sendo o necessário para o momento, nos colocamos à disposição permanente desta **r.** Comissão de Licitações e do Município de Petrolândia.

Respeitosamente,

SAAY S SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:07336801000171

Assinado de forma digital por
SAAY S SOLUCOES AMBIENTAIS
LTDA:07336801000171
Dados: 2025.04.17 19:55:18 -03'00'

SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ 07.336.801/0001-71
Contratada

Contrato de Prestação de Serviços de Tratamento e/ou Destinação Final de Resíduos n. 54/2025

Aterro Sanitário de propriedade da empresa Momento Engenharia Ambiental Ltda.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS Nº 54/2025

Rubrica

YCH

Rubrica

ROS

Rubrica

JRL

----- CONTRATANTE -----

RAZÃO SOCIAL: SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
ENDEREÇO: Rua Fernando Krauss, 620, Gaspar Mirim, Gaspar/SC
CEP: 89.110-001
CNPJ: 07.336.801/0001-71



----- CONTRATADA -----

RAZÃO SOCIAL: MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
ENDEREÇO: Rua Paulo Litzenberger, 1.400 - Vila Itoupava - Blumenau - SC
CEP: 89.075-335
CNPJ: 00.904.606/0001-51

Local de Destinação Final dos Resíduos:

Centro de Gerenciamento de Resíduos de Blumenau – CGR Blumenau
Rua Paulo Litzenberger, nº 1.400, CEP 89075-335, Blumenau/SC

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Nº 54/2025

Rubrica

Rubrica

Rubrica

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, ambas já qualificadas nas Condições Especiais ao Contrato de Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos ("Condições Especiais") e devidamente representadas na forma de seus atos constitutivos, serão denominadas individualmente "Parte" e conjuntamente "Partes".

As Partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos (em conjunto com as Condições Especiais, o "Contrato"), o qual vigorará de acordo com as disposições adiante estabelecidas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de recepção e de destinação final estrita dos resíduos listados nas Condições Especiais, gerados e/ou transportados pela **CONTRATANTE** e entregues no local de destinação final da **CONTRATADA**, também indicado nas Condições Especiais ("Local de Destinação Final").

1.2. Para efetivação do objeto, a **CONTRATANTE** deverá entregar os Resíduos contratados, transportando-os diretamente para o "Local de Destinação Final" ou fazendo a entrega por empresa transportadora de sua responsabilidade.

1.3. Quando aplicável ao Resíduo contratado, fica acertado que a **CONTRATADA** poderá utilizar depósito temporário para resíduos, de acordo com a legislação vigente, para posteriormente efetivar a destinação final.

1.4. Fica desde já justo e estabelecido entre as Partes que a utilização deste Contrato como escopo técnico em licitações públicas, somente será válido mediante autorização prévia, formal e individualizada da **CONTRATADA**, na qual constará o ente público gerador do resíduo em questão.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, REAJUSTE, PAGAMENTO E MEDIÇÃO

2.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço descrito nas Condições Especiais, conforme preço, quantidade e modalidade de pagamento dos Resíduos contratados.

2.2. As Partes declaram que o preço ora ajustado inclui todas as despesas incidentes à época da assinatura deste Contrato, salvo as que restarem expressamente excetuadas neste Contrato.

2.3. O preço da prestação do serviço será corrigido monetariamente, com base na variação positiva do IGP-M/FGV, anual e automaticamente. Em caso de extinção do IGP-M/FGV, as Partes se valerão do índice oficial que vier a substituí-lo.

2.3.1. Na hipótese da variação do índice de reajuste estabelecido na Cláusula "2.3" acima ser

negativa, as Partes executarão o cálculo de reajuste do Contrato pela média positiva dos índices oficiais IGP-M, IPCA e INPC.

Rubrica

2.4. Se durante a vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o Preço será revisado proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, mediante comunicado a ser encaminhado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis de sua aplicação.

Rubrica

2.5. Caso sobrevenha, durante a vigência deste Contrato, fatores que onerem a **CONTRATADA** em relação às circunstâncias em que o presente Contrato foi firmado, tais como negociação coletiva da categoria de funcionários da **CONTRATADA**, aumento do preço de combustíveis e maquinário utilizado na prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou outro fator que afete as condições comerciais nas quais o presente Contrato foi celebrado, os preços serão reequilibrados, mediante acordo entre as Partes e assinatura de correspondente Termo Aditivo.

Rubrica

2.6. A **CONTRATADA** emitirá faturas com a periodicidade informada nas Condições Especiais, observando-se, para tanto, a medição da quantidade de Resíduos recebidos no Local de Destinação Final neste período. A medição é o procedimento pelo qual é realizada a pesagem da quantidade de Resíduos destinados, realizada com base na diferença de peso entre o veículo cheio, quando do ingresso no Local de Destinação Final, e o veículo vazio, após o descarte do Resíduo. A medição será calculada pela balança rodoviária instalada no Local de Destinação Final e anotada pelo funcionário da **CONTRATADA** em documento próprio para tal ("Medição").

2.6.1. Não obstante a medição da quantidade de Resíduos destinada, as Partes poderão estabelecer um valor mínimo de faturamento, informado nas Condições Especiais, o qual deverá ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mesmo em caso de a Mediação apresentar valor inferior ao mínimo de pagamento aqui indicado.

2.7. Ao final de cada período de faturamento, informado nas Condições Especiais, a **CONTRATADA** encaminhará a fatura cobrando o valor de Faturamento resultante da soma das destinações, denominada "Medição", ou valor de Faturamento Mínimo também informado nas Condições Especiais.

2.7.1. A **CONTRATANTE**, quando solicitado prazo para aprovação da medição, terá o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data do recebimento, para questioná-la e/ou pedir eventuais correções. Ultrapassado tal prazo sem manifestação, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a competente nota fiscal fatura e boleto bancário.

2.7.2. É responsabilidade da **CONTRATANTE** manter o endereço de e-mail informado à **CONTRATADA** sempre atualizado, comunicando as alterações, sob pena de serem consideradas entregues as mensagens e as medições de serviço enviadas. As alterações no endereço de e-mail deverão ser informadas por escrito à **CONTRATADA** com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data programada para o envio da medição de serviços do mês seguinte.

2.8. O pagamento deverá ser efetuado das seguintes formas:

2.8.1. Por meio de Boleto Bancário, no prazo informado nas Condições Especiais.

2.8.2. Quando acertado o modo de pagamento antecipado, após a assinatura do presente Contrato e anteriormente ao início de envio dos Resíduos para Destinação Final, a



CONTRATANTE deverá realizar um depósito antecipado em favor da **CONTRATADA**, que constituirá um crédito, de maneira que todos os serviços ora contratados e realizados pela **CONTRATADA** em relação aos Resíduos recebidos da **CONTRATANTE** no Local de Destinação Final serão abatidos do referido crédito, até o esgotamento total do valor depositado antecipadamente ("Crédito"). O(s) depósito(s) antecipado(s) deverá(ão) ser realizado(s) mediante depósito bancário na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Rubrica

Rubrica

Rubrica

2.8.2.1. Em caso de esgotamento do Crédito, a **CONTRATADA** deverá informá-la imediatamente acerca do fato para, em querendo, realizar um novo depósito, sendo certo, desde já, que a realização de um novo depósito antecipado será condicionante para que a **CONTRATADA** continue recebendo os Resíduos da **CONTRATANTE**.

2.8.2.2. Na hipótese da Medição da quantidade de Resíduos no Local de Destinação Final apresentar valor superior ao Crédito da **CONTRATANTE**, esta será imediatamente comunicada do fato para proceder à realização de novo depósito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A não realização do depósito no prazo supra fixado autorizará a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, a devolver os Resíduos à **CONTRATANTE** ou a emitir boleto bancário correspondente ao valor excedente ao Crédito.

2.8.2.3. Na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de encaminhar Resíduos para Destinação Final no Aterro e não for utilizado todo o seu Crédito, nenhum valor remanescente será devolvido à **CONTRATANTE**.

2.9. Ocorrendo atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** deverá arcar com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die*, sem prejuízo da faculdade da **CONTRATADA**, a qualquer momento, suspender a prestação dos serviços e/ou, caso o atraso seja igual ou superior a 15 (quinze) dias, rescindir de imediato este Contrato.

2.10. Para acesso da **CONTRATANTE** as suas Notas Fiscais e Boletos, bem como solicitação de segunda via dos documentos, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** acesso à Plataforma **VEOCOB**, conforme as Orientações de Acesso à Plataforma **VEOCOB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE DESTINAÇÃO NO LOCAL



3.1. A destinação dos Resíduos pela **CONTRATANTE** deverá ocorrer apenas nos dias e horários de funcionamento do Local de Destinação Final, os quais deverão ser previamente consultados junto à **CONTRATADA**, à saber:

Resíduos Classe II - Aterro, ETE.
Segunda a Quinta-feira: 6h - 17h;
Sexta-feira: 6h - 16h;
Sábado: 7h - 11h;

Resíduos Classe I: Aterro, Blendagem, Incineração.
Segunda a Quinta-feira: 7h - 16h;
Sexta-feira: 7h - 15h.

3.1.1. Havendo necessidade de alteração dos dias e horários de funcionamento, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com um prazo de 15 (quinze) dias de antecedência e o regime entrará em vigor sem prejuízos à **CONTRATADA**.

3.1.2. Os Resíduos serão dispostos no Local de Destinação Final de Resíduos, especificamente



nos locais indicados pela **CONTRATADA**.

3.2. Os transportadores, tanto na ocasião em que o transporte seja realizado diretamente pela **CONTRATANTE** ou mesmo que seja realizado por terceiros por ela contratados, deverão ser previamente cadastrados perante a **CONTRATADA**, disponibilizando-se, dentre outras informações mencionadas à época, a relação dos veículos transportadores utilizados para o transporte até o Local de Destinação Final, contendo a marca, o tipo de veículo, a capacidade de carga, tara, placa e ano de fabricação.

3.3. A **CONTRATANTE** será a responsável por providenciar e disponibilizar à **CONTRATADA** as informações para o cadastramento mencionado no item anterior, "3.2.", mesmo em caso de terceirização do transporte, e a manter atualizadas as informações fornecidas, estando desde já ciente que, por motivos de segurança, a **CONTRATADA** poderá negar a entrada de empresa transportadora que não esteja previamente cadastrada e que não tenha informado previamente todos os veículos encaminhados ao Local de Destinação Final.

3.4. Além do cadastramento prévio, o veículo transportador fica obrigado a apresentar à **CONTRATADA** 01 (uma) via do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.

3.5. Após ingresso no Local de Destinação Final do veículo transportador encaminhado pela **CONTRATANTE**, um funcionário da **CONTRATADA** realizará, a seu exclusivo critério, inspeção visual dos Resíduos nele transportados.

3.5.1. No momento da inspeção visual, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, realizar a retirada de amostra para fins de análise em laboratório, de forma a se certificar acerca do cumprimento deste Contrato por parte da **CONTRATANTE**, constatando se o Resíduo transportado é apenas aquele descrito nas Condições Especiais.

3.5.2. Durante o período de análise laboratorial, o veículo transportador encaminhado pela **CONTRATANTE** permanecerá em local sinalizado aguardando o resultado de conformidade do laboratório da **CONTRATADA**. Se a conformidade for positiva, o veículo prosseguirá com a descarga.

3.5.3. Caso o resultado de laboratório constate que os Resíduos transportados não são os Resíduos descritos nas Condições Especiais, ou ainda que descritos nas Condições Especiais, que apresentem características físico-químicas diferentes daquelas conhecidas e acordadas entre as partes (o que será verificado por meio de amostras ou por análises laboratoriais prévias), as Partes desde já ajustam proceder da seguinte forma:

- a) se os Resíduos não constarem do rol de Resíduos admitidos para tratamento e/ou destinação final do Local de Destinação Final da **CONTRATADA**, será lavrado Aviso de Ocorrência, o veículo transportador terá o acesso ao local de descarga negado;
- b) se for detectado que parte ou todo Resíduo destinado consiste em Resíduo admitido à destinação final no Local de Destinação Final da **CONTRATADA** mas que não esteja descrito nas Condições Especiais, a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, poderá:
 - I- aceitar a destinação deste Resíduo não descrito nas Condições Especiais, mediante a cobrança do preço por ela praticado para este tipo de Resíduo à época da destinação, alinhando previamente as questões comerciais com a **CONTRATANTE**, ou
 - II- recusar a destinação de todo o Resíduo transportado, ainda que parte dele seja Resíduo descrito nas Condições Especiais;
- c) Caso se identifique ocorrer mescla entre Resíduos, estando ou não descritos nas Condições Especiais, sem que haja a separação física que permita o descarregamento e a pesagem individual dos Resíduos, e a **CONTRATADA** decida aceitar destinar estes Resíduos

Rubrica

Rubrica

Rubrica

em seu Local de Destinação Final, para fins deste Contrato o veículo transportador será pesado considerando-se transportar apenas o Resíduo de maior valor, aplicando-se o preço praticado pela **CONTRATADA** para este Resíduo na época em que o veículo transportador encaminhou o mencionado Resíduo ao Local de Destinação Final.

Rubrica

3.6. Não ocorrendo fatores impeditivos do recebimento dos Resíduos destinados pela **CONTRATANTE**, nos termos do procedimento retro mencionado, posteriormente, o veículo transportador será encaminhado ao local de descarga, de acordo com as instruções de funcionário da **CONTRATADA**.

Rubrica

3.7. Nesta etapa, a **CONTRATADA** terá um funcionário devidamente treinado para acompanhar a descarga do Resíduo. Caso este funcionário detecte a existência de Resíduo não coincidente com o Resíduo descrito nas Condições Especiais, o procedimento de descarte deverá ser imediatamente interrompido, será lavrado Aviso de Ocorrência e o Resíduo será devolvido para o veículo transportador.

Rubrica

3.7.1. Ato contínuo o veículo transportador da **CONTRATANTE** deverá se dirigir para o local indicado pela **CONTRATADA**, com a finalidade de ser realizada a retirada de alguns Resíduos para a amostragem em laboratório.

3.7.2. Caso o resultado do laboratório constate que os Resíduos transportados não são os Resíduos descritos nas Condições Especiais, as Partes desde já ajustam proceder de acordo com os procedimentos constantes no item “3.5.3.” retro.

3.8. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme artigo 393 do Código Civil, as atividades do Local de Destinação Final ficarão suspensas enquanto perdurar o evento que as ocasionou, não podendo ser reivindicado qualquer direito ou obrigação perante a **CONTRATADA** em função deste acontecimento.

3.9. A **CONTRATADA**, independentemente dos resultados colhidos em análise prévia e/ou na amostragem em laboratório, poderá também realizar análises periódicas dos Resíduos após sua disposição final, para averiguação do cumprimento das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



4.1. Consistem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) transportar ou providenciar o transporte dos Resíduos até o Local de Destinação Final da **CONTRATADA**, responsabilizando-se para que seja realizado de acordo com a legislação vigente e com as orientações da **CONTRATADA**, tanto em relação ao transporte como em relação à acomodação dos Resíduos, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- b) entregar, no momento de ingresso no Local de Destinação Final da **CONTRATADA**, o Manifesto de Transporte de Resíduos devidamente preenchido e assinado na forma da legislação em vigor, assim como todo e qualquer outro documento eventualmente exigido pelos órgãos ambientais competentes;
- c) destinar no Local de Destinação Final da **CONTRATADA** apenas e exclusivamente os Resíduos descritos nas Condições Especiais deste Contrato, responsabilizando-se pelas consequências e custos decorrentes da entrega de Resíduos que não se enquadrem nestas características, inclusive quanto ao ressarcimento por todos os custos que a **CONTRATADA** incorrer com o desaterramento, e/ou, remoção, tratamento e destinação dos Resíduos depositados indevidamente, sem prejuízo do pagamento por eventuais perdas e danos, honorários advocatícios, taxas, multas, encargos trabalhistas, etc;

- d) efetuar os pagamentos do preço na forma, prazo e de acordo com os valores previstos neste Contrato;
- e) arcar com os prejuízos causados à **CONTRATADA** por atos omissivos ou comissivos, de seus prepostos, funcionários, sócios ou prestadores de serviços, estes últimos no caso de transporte realizado sob esta modalidade;
- f) instruir o condutor do veículo que destinará os Resíduos com relação ao procedimento de Medição das quantidades de Resíduos destinadas e todos os demais procedimentos previstos neste Contrato;
- g) responsabilizar-se para que os transportadores por ela utilizados estejam devidamente habilitados, de acordo com a legislação trabalhista, ambiental e de trânsito, bem como que respeitem as normas internas de procedimento e segurança do trabalho da **CONTRATADA**, incluindo o uso de EPIs, cientificando-os, ainda, de antemão, ser terminantemente proibido o abandono do veículo no Local de Destinação Final ou no seu entorno;
- h) encaminhar, caso aplicável, quando solicitado pela **CONTRATADA**, relação dos locais nos quais realiza coleta de Resíduos, contendo tipo e quantidades de cada um dos geradores; e
- i) tomar todas as precauções e cuidados a fim de garantir a segurança da mão de obra envolvida (motoristas, operadores, etc.), dos veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais e acessórios, durante a execução dos Serviços de descarga dos Resíduos no interior do Local de Destinação Final, respondendo por quaisquer danos, materiais, morais ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução destes Serviços, inclusive perante terceiros.

Rubrica

Rubrica

Rubrica

4.2. A **CONTRATANTE** compromete-se ainda a informar à **CONTRATADA** a respeito de qualquer proposta enviada por empresa do mesmo segmento da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, oferecendo à **CONTRATADA** a oportunidade de cobrir as ofertas recebidas de concorrentes antes de qualquer aceite por sua parte.

4.3. A parte **CONTRATANTE**, na condição de geradora do resíduo, declara ciência de sua responsabilidade legal de emissão do **MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos** através dos respectivos sistemas on-line em âmbito federal ou estadual de acordo com a legislação vigente. Declara, ainda, sua ciência quanto à necessidade de que a documentação acompanhe o transporte do resíduo, por si gerado, até a destinação final.

4.4. Caso a **CONTRATANTE** eventualmente solicite à **CONTRATADA** que realize a emissão dos **MTRs**, a **CONTRATANTE** concorda que referida emissão será feita com base nas declarações da **CONTRATANTE** com relação à composição dos resíduos. Eventual apoio na emissão do documento via sistema não transfere para a **CONTRATADA** a responsabilidade legal da **CONTRATANTE** quanto às declarações relacionadas à composição dos resíduos, na condição de geradora, e portanto sobre inconsistências entre o documento e o resíduo transportado. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo cadastro de acesso da **CONTRATADA** e pela emissão da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1. Consistem obrigações e premissas da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços ora contratados de acordo com a legislação vigente, especialmente a ambiental;
- b) deter e manter a atualizadas as licenças de sua competência, para o exercício regular de suas atividades;
- c) fornecer aos seus colaboradores EPIs – Equipamento de Proteção Individual, nos termos da legislação vigente;

- d) recusar, a seu exclusivo critério, o recebimento de Resíduos que estejam acomodados em desacordo com a legislação ambiental vigente e/ou que não sejam aqueles descritos nas Condições Especiais;
- e) recusar o recebimento de Resíduos que não estejam contemplados na licença ambiental do Local de Destinação Final;
- f) em caso de não-recebimento do Resíduo destinado pela **CONTRATANTE**, comunicar por meio de aviso de ocorrência, a data e o motivo do não-recebimento; e
- g) encaminhar e/ou disponibilizar à **CONTRATANTE**, quando por esta expressamente solicitado e desde que os pagamentos estejam em dia, o Certificado de Destinação Final dos Resíduos que forem regularmente tratados e/ou destinados no Local de Destinação Final, relativo a, no máximo, os 30 (trinta) dias anteriores à data da solicitação.

Rubrica

Rubrica

Rubrica

5.2. Na hipótese de ocorrer o fechamento do Local de Destinação Final por ato administrativo ou ordem judicial dos órgãos públicos competentes, ou mesmo em decorrência de movimentos populares ou pelo esgotamento da capacidade do aterro licenciada pelos órgãos públicos competentes, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** acerca de tais fatos, sem que haja a insurgência de responsabilidade para qualquer das Partes.

5.3. A **CONTRATADA** não será responsável perante a **CONTRATANTE** por nenhum dano indireto, lucros cessantes ou perda de produção, podendo apenas ser eventualmente responsabilizada pelos danos diretos e penalidades a que der causa, limitados a 100% (cem por cento) do faturamento anual do Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

6.1. A **CONTRATANTE** não possui qualquer vínculo empregatício com os colaboradores (funcionários e prestadores de serviços) da **CONTRATADA**, sendo que, caso sobrevenha qualquer reclamação trabalhista em razão do descumprimento das obrigações decorrentes do vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, a **CONTRATADA** se obriga a ingressar na reclamação trabalhista requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** do pólo passivo e, caso este pedido não seja deferido, a sua manutenção no pólo passivo da reclamação trabalhista até o deslinde do feito.

6.2. Caso ocorra a situação descrita no item anterior e o magistrado competente não defira a exclusão da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a seguir na reclamação trabalhista e, ao final, assumir o pagamento de eventual condenação.

6.3. Igual responsabilidade pelo pagamento de eventual condenação trabalhista terá a **CONTRATADA**, caso esta não tenha o seu pedido deferido de composição do pólo passivo isolada ou conjuntamente com a **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá ressarcir a **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dias) úteis da comunicação de pagamento da condenação, a qual deverá ser encaminhada por escrito, com o comprovante de entrega e a prova de pagamento.

6.4. Tendo em vista as obrigações de pagamento contidas nesta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a não celebrar qualquer acordo, confissão ou reconhecimento do pedido na reclamação trabalhista, sem antes obter a anuência prévia e por escrito da **CONTRATADA**.

6.5. Caso a obrigação descrita no item “6.4.” acima não seja cumprida, a Partes pactuam desde já que a **CONTRATADA** ficará desobrigada de arcar com os pagamentos mencionados nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESOLUÇÃO

7.1. Este Contrato é firmado por prazo determinado de 12 (doze) meses, com início na presente



data de assinatura, renováveis automaticamente por períodos iguais e sucessivos, por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, salvo se acordado o oposto pelas Partes.

Rubrica

7.2. O presente Contrato poderá ser resiliado, imotivadamente, por quaisquer das Partes, mediante envio de notificação pelo correio com comprovante de entrega, ou por e-mail com confirmação de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data do recebimento, sem prejuízo de que a **CONTRATADA** receba todos os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão dos serviços prestados até o momento da rescisão e durante o período rescisório.

Rubrica

Rubrica

7.2.1. Considerando os investimentos realizados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já estabelecido entre as Partes que no caso de rescisão imotivada deste Contrato por parte da **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido na Cláusula "7.1" acima, será aplicada uma multa não compensatória calculada conforme escalonamento abaixo:

- a) No caso de rescisão durante o primeiro ano de vigência do Contrato, multa correspondente à 50% (cinquenta) da Expectativa de Faturamento Anual;
- b) No caso de rescisão durante o segundo ano de vigência do Contrato, multa correspondente à 40% (quarenta) da Expectativa de Faturamento Anual;
- c) No caso de rescisão durante o terceiro ano de vigência do Contrato, multa correspondente à 30% (trinta) da Expectativa de Faturamento Anual;
- d) No caso de rescisão durante o quarto ano de vigência do Contrato, multa correspondente à 20% (vinte) da Expectativa de Faturamento Anual;
- e) No caso de rescisão durante o quinto ano de vigência do Contrato, multa correspondente à 10% (dez) da Expectativa de Faturamento Anual.

7.2.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 7.2.1. acima, por Expectativa de Faturamento Anual entende-se o valor total calculado com base nos preços e quantitativos mensais estabelecidos nas Condições Especiais deste Contrato, multiplicados por 12 (doze) meses.

7.3. O presente Contrato poderá ser motivadamente resolvido de imediato, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) destinação, pela **CONTRATANTE**, de Resíduos no Local de Destinação Final da **CONTRATADA** que não correspondam às especificações dos Resíduos descritos nas Condições Especiais;
- b) atraso no pagamento de qualquer fatura da **CONTRATADA**, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- c) cessão contratual sem prévia anuência ou alteração na estrutura empresarial da **CONTRATANTE** que repercute nas obrigações do presente Contrato;
- d) recuperação judicial ou extrajudicial, declaração de insolvência ou decretação de falência de qualquer das Partes;
- e) descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Contrato, não sanada pela Parte infratora após o prazo de até 8 (oito) dias da data que comunicar a infração, comunicação esta que deverá ser efetivada por escrito e com comprovante de entrega; e
- e) não envio, pela **CONTRATANTE**, dos Resíduos indicados nas Condições Especiais, na quantidade ali prevista, ao Local de Destinação Final, durante um período igual ou superior a 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Contrato ou da última destinação de Resíduos, o que acontecer por último.

7.4. Na hipótese de rescisão motivada deste Contrato por infração contratual, nos termos do item "7.3" retro, a Parte infratora, conforme o caso, ficará obrigada a pagar à outra Parte multa não compensatória equivalente a 3 (três) vezes o mês de maior faturamento, considerando o período dos

últimos 12 (doze) meses anteriores à rescisão.

Rubrica



CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se obrigam a não divulgar quaisquer informações obtidas por meio deste Contrato, principalmente no que se refere às condições comerciais e aos dados sensíveis, a terceiros estranhos à prestação do serviço ora **CONTRATADA**, sob pena da Parte infratora pagar multa equivalente ao valor médio do faturamento das 04 (quatro) últimas medições à Parte inocente.

Rubrica

8.2. A obrigação de confidencialidade não se aplica para as hipóteses de informações e fornecimento de documentos para o Poder Público ou para a apresentação em juízo do presente Contrato, de forma a fazer valer o direito das Partes ora pactuado.

Rubrica

8.3. A presente obrigação de confidencialidade vigorará por um prazo de 5 (cinco) anos após o término do presente Contrato.



CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1. Ao executar os termos deste Contrato, as Partes comprometem-se a cumprir rigorosamente as leis vigentes que proíbem o suborno de funcionários públicos ou particulares, corrupção, tráfico de influência e lavagem de dinheiro, especialmente em casos de contratação com o poder público. Tais leis incluem: i) Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior de 1977 (*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*); ii) Lei Antissuborno do Reino Unido (*UK Bribery Act*, 2010); iii) Lei Anticorrupção Francesa de 2016 (*“Sapin”*); iv) Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (1997); v) Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848/40); vi) Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e Decreto Federal nº 8.420/15 que a regulamenta; e vii) Lei de Improbidade (Lei nº 8.429/92);

9.2. A **CONTRATANTE** declara que, nos termos deste Contrato e de acordo com seu conhecimento, seus representantes legais, diretores, funcionários e/ou agentes, não oferecerão e não irão, direta ou indiretamente, dar, concordar em dar, autorizar, solicitar, ou aceitar doação de dinheiro ou qualquer outro benefício ou conceder qualquer vantagem ou presente a qualquer pessoa, empresa ou empreendimento, incluindo funcionário público, membro de partido político, candidato a cargo político, pessoa que ocupe cargo legislativo, administrativo ou judicial de qualquer espécie, seja nacional ou estrangeiro, agência pública ou empresa estatal, ou ainda oficial de uma organização pública nacional ou internacional, com a finalidade de influenciar corruptamente essa pessoa em sua capacidade oficial, ou com a finalidade de recompensar ou induzir de maneira imprópria o desempenho de uma função ou atividade relevante por qualquer pessoa.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato (“Tratamento” e “Dados Pessoais”), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”). A **CONTRATANTE** obriga-se a observar a Política de Tratamento de Dados Pessoais da **CONTRATADA** e documentos aplicáveis à clientes, disponíveis no site: <https://oferta.latamib.veolia.com/pt-br/politica-lgpd>.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS





11.1. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante documento escrito, firmado pelos representantes legais das Partes e por 02 (duas) testemunhas, por meio de termo aditivo.

Rubrica

11.2. Fica pactuado que a eventual tolerância ou não exigência de cumprimento de obrigação por qualquer das Partes não constitui, nem constituirá desistência, renúncia ou novação de qualquer espécie, podendo ser referida obrigação exigida a qualquer momento.

Rubrica

11.3. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

Rubrica

11.4. Na hipótese de, a qualquer momento, qualquer previsão deste Contrato se tornar inválida, ilegal ou inaplicável, todas as demais cláusulas e condições do Contrato não serão prejudicadas, permanecendo em pleno vigor, devendo, portanto, serem efetivamente cumpridas.

11.5. É defeso às Partes cederem ou transferirem total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, exceto em caso que haja a anuência prévia e escrita da outra Parte.

11.6. Nenhuma disposição deste Contrato deverá ser entendida como uma transferência ou cessão total ou parcial dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial detidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

11.7. A **CONTRATADA** declara ainda:

- a) cumprir com a declaração universal dos direitos humanos, com a convenção das nações unidas sobre os direitos da criança, bem como as convenções da organização internacional do trabalho;
- b) cumprir todas as regulamentações trabalhistas aplicáveis, incluindo referentes a trabalho não declarado, trabalho infantil, trabalho forçado e direitos sindicais (i.e., acordo e convenção coletiva de trabalho); e
- c) a observar as leis de preservação ambiental, bem como a desenvolver suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais.

11.8. Em observância ao artigo 113, §2º, do Código Civil, as Partes expressamente excluem a aplicação a este Contrato do artigo 113, §1º, IV, do Código Civil, ou redação que lhe seja equivalente em caso de atualização, de modo que todas as cláusulas deverão ser interpretadas como redigidas por todas as partes signatárias deste Contrato.

11.9. Como alternativa à assinatura física, as Partes declaram que admitem como válida a realização de assinaturas em formato eletrônico certificadas pela DocuSign®, conferindo a elas presunção de veracidade e integridade, bem como reafirmando o seu compromisso e dever de observar e cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO



12.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de sede da **CONTRATADA**, para a solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Licença Ambiental de Operação n. 5260/2022 concedida pelo IMA/SC

Titularidade: Momento Engenharia Ambiental



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 5260/2022

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00012/CVI e **parecer técnico nº 2384/2022**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S. A.		
ENDEREÇO:	RUA PAULO LITZEMBERGER, 1400, VILA ITROUPAVA,		
CEP:	89095-220	MUNICÍPIO:	BLUMENAU ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	00.904.606/0001-51		

Para Atividade de

ATIVIDADE: 71.60.03 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS CLASSE I, DE QUALQUER ORIGEM ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 34.41.09; 34.41.11; 42.32.29; 71.60.00; 71.60.01; 71.60.04; 71.60.07; e 71.60.11.
EMPREENHIMENTO: MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S. A. - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BLUMENAU/CTRB

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PAULO LITZEMBERGER, 1400, VILA ITROUPAVA		
CEP:	89095-220	MUNICÍPIO:	BLUMENAU ESTADO: SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 650507.7075224966 - UTM Y 7048552.484599658		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 09/08/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 573963

CÓDIGO: 265509



1.) Operação de uma atividade genérica diversas, disposição final de resíduos e/ou rejeitos industriais Classe "I", em aterros, segundo Anexo "VI" da Resolução CONSEMA n°. 098/2017, especificamente operação de uma unidade de recepção, tratamento e disposição final de resíduos das classes de risco "I", "IIA" e "IIB", respectivamente perigosos, não perigosos e não inertes, e não perigosos e inertes, segundo enquadramento da norma técnica brasileira ABNT/NBR 10004/2004, incluindo resíduos de serviços de atendimento à saúde humana e animal, resíduos sólidos urbanos e resíduos industriais, denominado Centro de Gerenciamento de Resíduos/CGR, equipado com recepção de resíduos, laboratório, estação de tratamento de efluentes, usina de processamento de resíduos (solidificação, encapsulamento, inertização), aterro sanitário (resíduos não perigosos), células de segurança (resíduos perigosos), unidade de tratamento térmico de resíduos (incineração), unidade de blendagem de resíduos sólidos, líquidos e pastosos para produção de combustíveis derivados de resíduos/CDR, em área útil de 1.354.078,06 m² e área total de 2.076.287,65 m², apresentando as seguintes características, procedimentos, controles ambientais e emergenciais, a saber:

1.1 - O empreendimento conta com as seguintes facilidades, a saber:

- a) Unidades de infraestrutura de apoio (prédio administrativo, centro de treinamento, guarita, 02 (duas) balanças rodoviárias, laboratório para caracterização de resíduos, laboratório para análise de efluentes, refeitório e vestiário).
- b) Células para disposição de resíduos Classe "I", com impermeabilização de fundo composta por camada de argila compactada ou geocomposto bentonítico, duas camadas de geomembrana de PEAD, geotêxtil e camada de brita graduada para proteção mecânica da geomembrana, conforme projeto.
- c) Células para disposição de resíduos sólidos Classe "II", com impermeabilização de fundo, composta por camada de argila compactada ou geocomposto bentonítico, uma geomembrana de PEAD, geotêxtil e camada de brita graduada para proteção mecânica da geomembrana, conforme projeto.
- d) Unidade de blendagem de resíduos sólidos, líquidos e pastosos para posterior destinação ao tratamento por coprocessamento.
- e) Unidade de tratamento térmico por incineração de resíduos, incinerador marca Luftech, modelo RGL 600 SE PPL 200 2V, equipado com lavador de gases composto por um tanque de arrefecimento e dois tanques de lavagem, com posterior destino do fluido a chaminé.
- f) Estação de Tratamento de Efluentes/ETE, para recebimento de efluentes industriais e sanitários, de percolados e de efluentes gerados em empreendimentos de terceiros, composta 03 (três) lagoas para acumulação e equalização, com volumes de 4.321,00 m³, 4.369,00 m³ e 5.802,00 m³, respectivamente, perfazendo um total de 14.492,00 m³; sistema de bombeamento das lagoas para a ETE, com capacidade de 20 m³/h; unidade de coagulação e floculação; Centrífuga, com capacidade de 15 m³/h; Tanque anóxico para desnitrificação; Tanque aeróbio para redução biológica de DBO; e Decantador de saída, sendo todas as etapas do processo monitoradas pelo laboratório interno.
- g) Sistema de Drenagem Vertical de Gases, flares (aterro Classe "II").
- h) Sistema de Detecção de Vazamento através de dreno testemunho (aterro Classe "I")
- i) Sistema de Detecção de Vazamento por meio de poços de monitoramento localizados à jusante (aterro Classe "II")
- j) Sistema de Drenagem Pluvial.
- k) Rede de poços de monitoramento, piezômetros e dique de contenção entre a área de lagoas e o curso d'água Rio Sete de Janeiro.
- l) Unidade de processamento de resíduos que requeiram pré-tratamento de solidificação, de encapsulamento e de inertização.

1.2 - O empreendimento conta com procedimentos e controles ambientais e emergenciais:

- a) Operação de disposição final de resíduos perigosos classe "I" em células de segurança e de resíduos não perigosos classe "IIA e IIB" em aterro.
- b) Os resíduos classe "I", com características líquidas ou pastosas, cuja destinação final são as células de segurança, deverão submeter-se a um pré-tratamento através de processos de solidificação, inertização ou encapsulamento, utilizados na planta, antes da disposição nas células.
- c) Dentre os resíduos classe "I" recebidos para tratamento, poderão ser admitidos os resíduos contaminados com PCBs com concentração inferior a 50 mg/L e resíduos contendo amianto, passíveis dos processos de solidificação, encapsulamento ou compactação, para disposição final em células de segurança ou incineração.
- d) Sistema de prevenção e combate a incêndios, consoante às normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, incluindo captadores de descargas atmosféricas e para-raios, protegendo as áreas pertinentes.
- e) Execução e constante atualização de Programa de Atendimento à Emergências/PAE, bem como dos demais programas, a saber: Gerenciamento de Resíduos Sólidos/PGRS, quando aplicável; Programa de Gestão Ambiental/PGA; Programa de Controle de Ruídos; Programa de Controle de Particulados e Programa de Monitoramento das Águas Superficiais, Subterrâneas e Efluentes.

f) Para a operação da Estação de Tratamento de Efluentes/ETE, a empresa deve manter em seu arquivo relatórios relativos ao recebimento de efluentes externos, bem como, para atestar sua eficiência.

g) Operação de sistema de drenagem pluvial em toda a unidade.

h) Operação e manutenção dos seguintes controles ambientais para as células de resíduos classe "I", perigosos, a saber, execução das células de segurança com argila compactada com coeficiente de permeabilidade conforme indicado no projeto e dupla impermeabilização com manta de PEAD com espessura indicada no projeto; líquidos ou pastosos, deverão ser precedidos de pré-tratamento por solidificação e/ou inertização e/ou encapsulamento; coleta de líquido percolado com sistema independente de captação e armazenamento para posterior tratamento (tratamento interno ou externo) através de processos físico-químico e se necessário biológico ou através de processo de solidificação; manter sistema de drenagem de água pluviais; cercamento da área; dreno testemunho; controle dos processos erosivos nos taludes, passeios e acessos.

i) Operação e manutenção dos seguintes controles ambientais para para disposição final de resíduos classes "IIA" e "IIB", não perigosos e não inertes e não perigosos e inertes, a saber, execução de aterro, com impermeabilização de laterais e fundo com manta de PEAD conforme a espessura indicada em projeto; resíduos líquidos ou pastosos, deverão ser precedidos de pré-tratamento por solidificação; coleta de líquido percolado, com sistema de drenagens no interior do maciço e sistema de transferência para lagoas de acumulação e equalização; tratamento de líquido percolado através de processo físico-químico e biológico; manter sistema de drenagem de água pluviais; controle dos processos erosivos nos taludes, passeios e acessos.

j) Operação dos sistemas e equipamentos de controle ambiental de acordo com os padrões e normativas vigentes.

k) Operação e manutenção dos seguintes controles ambientais para unidade de blendagem de resíduos sólidos, líquidos e pastosos para produção de combustíveis derivados de resíduos/CDR, a saber, manter sistema de drenagem de águas pluviais; cercamento da área; não poderá haver armazenamento de resíduos (pré ou pós tratamento) a céu aberto; rejeitos do processo deverão ter sua disposição final em aterro ou células de segurança (aterro classe I) de acordo com sua classificação.

l) Se houver períodos em que a unidade de blendagem de resíduos esteja inoperante, sob manutenção corretiva ou preventiva, o empreendedor poderá proceder com a disposição final destes resíduos em aterro ou células de segurança (aterro classe I) de acordo com sua classificação, sendo autorizado a proceder o recebimento desses resíduos dentro dos requisitos de "armazenamento temporário", com posterior destinação à empresas devidamente licenciadas para tratamento através de blendagem de resíduos para fins de coprocessamento.

m) Toda e qualquer movimentação de resíduos deverá ser executada utilizando o Sistema de Movimentação de Resíduos e Rejeitos do IMA, Sistema MTR, apresentando semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos (DMR), conforme estabelecido pela Portaria IMA nº. 21/2019.

n) O recebimento de resíduos e efluentes oriundos de outros Estados para tratamento ou disposição final deve ser precedido de Autorização Ambiental, conforme Instrução Normativa IMA IN-61 - Destinação final de rejeitos e efluentes, considerados classes "I" e "IIA", oriundos de outros Estados, em aterros ou para tratamentos de efluentes, e Resolução CONSEMA nº. 098/2017 (códigos 71.60.09 ou 71.60.11).

o) Apresentar semestralmente, em janeiro e julho, os relatórios dos Programas Ambientais, acompanhados da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos mencionados programas.

p) De acordo com o Programa de Monitoramento das Águas Superficiais, Subterrâneas e Efluentes o empreendedor deve apresentar, trimestralmente, o monitoramento do corpo receptor (Rio Massaranduba) do efluente tratado, dos seguintes parâmetros, coliformes termotolerantes, E. Coli, DBO5, DQO, fenol, oxigênio dissolvido, turbidez, cor verdadeira, pH, nitrogênio amoniacal total, nitrato, nitrito, fósforo total, ferro dissolvido, alumínio dissolvido, bário total, cobre dissolvido, cádmio total, chumbo total, cianeto livre, mercúrio total, manganês total e zinco total. As análises devem ser executadas à jusante (PA1) e à montante do ponto de lançamento (PA2). Os valores dos parâmetros analisados devem ser comparados com os padrões previstos na Resolução CONAMA nº. 357/2005, quando aplicável, para a classe do corpo receptor. Os procedimentos de coleta e análise deverão ser desenvolvidos por profissional habilitado e laboratórios reconhecidos pelo IMA, em conformidade com as normas técnicas da ABNT vigentes, acompanhadas da competente Anotação de Responsabilidade Técnica/ART.

r) Monitoramento do Rio 7 de Janeiro, devendo o empreendedor apresentar ao IMA, trimestralmente, relatórios com resultados de análises dos seguintes parâmetros, coliformes termotolerantes, E. Coli, DBO5, DQO, fenol, oxigênio dissolvido, turbidez, cor verdadeira, pH, nitrogênio amoniacal total, nitrato, nitrito, fósforo total, ferro dissolvido, alumínio dissolvido, bário total, cobre dissolvido, cádmio total, chumbo total, cianeto livre, mercúrio total, manganês total e zinco total. As análises devem ser executadas nos pontos (PA5) e (PA6). Os valores dos parâmetros analisados devem ser comparados com os padrões previstos na Resolução CONAMA nº. 357/2005, quando aplicável. Os procedimentos de coleta e análise deverão ser desenvolvidos por profissional habilitado e laboratórios reconhecidos pelo IMA, em conformidade com as normas técnicas da ABNT vigentes, acompanhadas da competente Anotação de

Responsabilidade Técnica/ART.

s) Monitoramento do córrego do Rio Grande, devendo o empreendedor apresentar ao IMA, trimestralmente, relatórios com resultados de análises dos seguintes parâmetros, coliformes termotolerantes, E. Coli, DBO5, DQO, fenol, oxigênio dissolvido, turbidez, cor verdadeira, pH, nitrogênio amoniacal total, nitrato, nitrito, fósforo total, ferro dissolvido, alumínio dissolvido, bário total, cobre dissolvido, cádmio total, chumbo total, cianeto livre, mercúrio total, manganês total e zinco total. As análises devem ser executadas no ponto (PA4) localizado à jusante. As análises devem ser executadas nos pontos (PA5) e (PA6) localizados à jusante. Os valores dos parâmetros analisados devem ser comparados com os padrões previstos na Resolução CONAMA n°. 357/2005, quando aplicável. Os procedimentos de coleta e análise deverão ser desenvolvidos por profissional habilitado e laboratórios reconhecidos pelo IMA, em conformidade com as normas técnicas da ABNT vigentes, acompanhadas da competente Anotação de Responsabilidade Técnica/ART.

t) Monitoramento das águas subterrâneas, devendo o empreendedor apresentar ao IMA, semestralmente, relatórios com resultados de análises dos seguintes parâmetros, alumínio dissolvido, bário total, cobre dissolvido, cádmio total, chumbo total, cianeto livre, DBO5, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, nitrito, nitrato, sulfato, coliformes termotolerantes, pH, E. Coli e oxigênio dissolvido, mercúrio total, manganês total e zinco total. As análises devem ser executadas em três pontos localizados à jusante (PM01), (PM04) e à montante (PM02). Os valores dos parâmetros analisados devem ser comparados com os padrões previstos na Resolução CONAMA n°. 396/2008. Os procedimentos de coleta e análise deverão ser desenvolvidos por profissional habilitado e laboratórios reconhecidos pelo IMA, em conformidade com as normas técnicas da ABNT vigentes, acompanhadas da competente Anotação de Responsabilidade Técnica/ART.

u) Monitoramento dos efluentes tratados na estação de tratamento/ETE, devendo o empreendedor apresentar ao IMA, mensalmente, relatórios com resultados de análises dos efluentes bruto e tratado, dos seguintes parâmetros, DBO5, DQO, dicloroetano, alumínio, arsênio total, bário total, cádmio total, chumbo total, cianeto livre, cianeto total, clorofórmio, cobre dissolvido, coliformes termotolerantes, E. Coli, compostos carbamatos, compostos organoclorados, compostos organofosforados, cromo hexavalente, cromo trivalente, estanho total, fenol, ferro dissolvido, fluoreto total, fósforo total, manganês dissolvido, materiais flutuantes, mercúrio total, níquel total, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, pH, prata total, selênio total, sulfeto, surfactantes aniônicos, tetracloreto de carbono, toxicidade aguda Daphnia magna, toxicidade aguda Vibrio fischeri, Tricloroetano, turbidez, vazão e zinco total. Os valores dos parâmetros analisados devem ser comparados, quando houver, com os padrões previstos na Resolução CONAMA n°. 430/2011 e na Resolução CONSEMA 181/2021, sempre levando em consideração a legislação mais restritiva. Os procedimentos de coleta e análise deverão ser desenvolvidos por profissional habilitado e laboratórios reconhecidos pelo IMA, em conformidade com as normas técnicas da ABNT vigentes, acompanhadas da competente Anotação de Responsabilidade Técnica/ART.

v) Na instalação das unidades de consumidor final de combustíveis líquidos, utilizando 01 (um) tanque de aço carbono de parede simples metálica, horizontal bi-apoiado, segundo norma técnica brasileira ABNT/NBR 13.312, na condição aéreo, com volume nominal de 15.000 litros para o armazenamento de óleo diesel interior, o empreendedor deverá atender os preceitos da Resolução CONAMA n°. 273/2000, da Instrução Normativa IMA IN-48 e de normas técnicas aplicáveis.

w) O empreendedor deverá apresentar ao IMA, anualmente, relatório técnico com as análises laboratoriais da amostragem de chaminé da unidade de tratamento térmico, incinerador, para os seguintes parâmetros, material particulado, ácido clorídrico, cloro livre, monóxido de carbono, dióxido de enxofre, monóxido de nitrogênio, metais (cádmio, mercúrio, tálio, arsênio, cobalto, níquel, telúrio, selênio, antimônio, chumbo, cromo, cobre, estanho, flúor, manganês, platina, paládio, ródio e vanádio), dioxinas e furanos. Os procedimentos de coleta e análise deverão ser desenvolvidos por profissional habilitado e laboratórios acreditados pelo INMETRO, em conformidade com as normas técnicas da ABNT vigentes, acompanhadas da competente Anotação de Responsabilidade Técnica/ART. Se houver período contínuo superior a 01 (um) ano em que o sistema de tratamento térmico de resíduos estiver inoperante, sob manutenção corretiva ou preventiva, o empreendedor estará dispensado da apresentação dos laudos de análises laboratoriais de amostragem de chaminé. Neste caso o empreendedor fica autorizado a proceder o recebimento desses resíduos dentro dos requisitos de "armazenamento temporário", com posterior destinação à empresas devidamente licenciadas no tratamento térmico de resíduos por incineração.

x) Os níveis de pressão sonora, produção de ruídos resultante das atividades inerentes ao tratamento dos resíduos, deverão manter seus limites externos dentro dos padrões estabelecidos na Norma Técnica Brasileira ABNT/NBR 10151 e zoneamento arbitrado pela municipalidade, onde aplicável, dentro do Programa de Controle de Ruídos.

y) Os odores característicos, resultante de atividades inerentes ao tratamento dos resíduos, deverão ser controlados, de modo a não serem percebidos em áreas extra empreendimento, dentro do Programa de Gestão Ambiental/PGA.

z) A produção de material particulado, poeiras resultante da movimentação e cobertura dos resíduos,

deverão ser controladas, de modo a não serem carreados para áreas externas ao empreendimento, dentro do Programa de Controle de Particulados.

3.) Em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 18, da Resolução CONAMA nº. 237/1997, a renovação desta Licença Ambiental de Operação/LAO, deverá ser requerida com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Documentos em anexo

Nada consta.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.